



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP

Portal da Cidadania: [www.mococa.sp.gov.br](http://www.mococa.sp.gov.br)

DECRETO Nº 5.406, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

***DISPÕE SOBRE DECRETAÇÃO DE SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MOCOCA EM RAZÃO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***

**ELIAS DE SISTO**, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a situação de emergência declarada pelo Decreto nº 5.400, de 20 de março de 2020, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** a decretação de calamidade pública em razão da epidemia de dengue por meio do Decreto nº 5.392, de 28 de fevereiro de 2020.

**CONSIDERANDO** que, segundo apontamentos do Departamento Financeiro do Município, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

**CONSIDERANDO** a solicitação de novas medidas para enfrentamento da pandemia efetuada pela Diretoria de Saúde, Vigilância Epidemiológica e Coordenadoria da Vigilância Sanitária,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Mococa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP

Portal da Cidadania: [www.mococa.sp.gov.br](http://www.mococa.sp.gov.br)

**Artigo 2º** - Ficam mantidas as disposições contidas na declaração de situação de emergência de que trata do Decreto nº 5.400, de 20 de março de 2020 e disposições emergenciais para enfrentamento do COVID-19 que trata o Decreto nº 5.399, de 17 de março de 2020.

**Artigo 3º** - O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Artigo 4º** - Fica determinado que, nos casos de mortes confirmadas ou suspeitas por infecção ao coronavírus – COVID-19, devidamente atestado por médico competente, as urnas serão lacradas, devendo o corpo ser acomodado em saco biodegradável, próprio de cadáver, mantendo-se o visor fechado.

§1º - As empresas funerárias deverão fornecer os sacos biodegradáveis para cadáveres relacionados ao COVID-19.

**Artigo 5º** - Fica limitado o transcurso de realização do velório, não podendo ultrapassar o tempo máximo de 01 hora de cerimônia.

§1º - O horário para início da cerimônia deverá ser agendado pelos familiares, de modo que o término não ultrapasse o horário de funcionamento do cemitério municipal.

§2º - As salas de velórios não poderão acomodar mais de 10 (dez) pessoas, ficando as empresas funerárias responsáveis por controlar o acesso e permanência.

§3º - As empresas funerárias deverão fornecer álcool gel 70% aos frequentadores do velório ou local adequado para higiene das mãos.

§4º - Se, por qualquer motivo, não puder se realizar o sepultamento de corpo até as 17h local, a inumação deverá ser providenciada no primeiro horário possível do dia subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP

Portal da Cidadania: [www.mococa.sp.gov.br](http://www.mococa.sp.gov.br)

---

**Artigo 6º** - Fica proibido o fornecimento ou consumo de alimentos e bebidas preparadas nas dependências do velório e no transcurso do funeral.

**Artigo 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mococa, 15 de abril de 2020.

**ELIAS DE SISTO**

**Prefeito Municipal**